

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.635, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1958.

Concede pensão especial à viúva do Terceiro Sargento da Fôrça Policial do Estado, Máximo Rodrigues da Rocha, falecido com 45 anos de serviço a essa corporação militar, inclusive na “guerra de Canudos”.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica concedida a pensão especial de novecentos cruzeiros ( Cr\$ 900,00 ) mensais à viúva do 3º Sargento da Fôrça Policial do Estado, Máximo Rodrigues da Rocha, falecido com 45 anos de serviços prestados a essa corporação militar, inclusive na “guerra de canudos”.

Art. 2º Pensão a que se refere o artigo anterior deverá ser incluída anualmente na folha de pensionados do Estado e será paga enquanto vida tiver a beneficiária e conservar o estado de viúvez.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir neste exercício o crédito especial de cento e oito mil cruzeiros ( Cr\$ 108.000,00 ) a fim de atender a despesa decorrente da presente lei.

Art. 4º A presente lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1958.

General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata  
Governados do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças.

DOE Nº. 18.936, de 27/12/1958

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ